PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 01 PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Educação Infantil e 01 Professor(a) de Anos Iniciais, com carga horária de 22 horas semanais, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 01 PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de professor(a) de Educação Infantil e professor(a) de Anos Iniciais, com carga horária de 22 horas semanais, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em atenção ao Memorando n° 1.219/2025, da Secretaria de Educação, as contratações objeto da presente proposição se fazem necessárias em razão da necessidade de substituição de professora que se encontra afastada desde o início do ano letivo devido a problemas de saúde, conforme atestados médicos apresentados, considerando o último em 15/05/2025 e com afastamento previsto de 60 dias.

Nos termos do memorando, a justificativa se assenta no seguinte sentido:

"1 Professor 22 horas semanais Educação Infantil - Para atender a turma de berçário 1A e 2A multi, no turno da manhã na Emei Maria Malgarim Frizzo em virtude da Professora M.T. estar impedida de continuar suas atividades regulares. É imprescíndivel a contratação de uma professora para substituí-la pois a presença de um profissional qualificado garantirá a continuidade do trabalho com as crianças no seu desenvolvimento.

1 Professor 22 horas semanais Anos Iniciais - Para atender a turma Pré 2 no turno da tarde, na Escola São José, visto que a turma encontra-se sem um professor responsável, sendo que os planejamentos diários estão sendo feitos pela Coordenação Pedagógica e aplicados em aula por monitores. A presença do profissional é imprescindível sendo que a rotina escolar é fundamental assim como a presença do professor para desenvolver as atividades."

Sendo assim, levando em consideração as motivações apresentadas, resta plenamente demonstrada a necessidade imediata de chamamento de Professor(a) de Educação Infantil e de Professor(a) de Anos Iniciais, para fazerem face à demanda existente, preservando a continuidade do serviço público e o desempenho de funções públicas essenciais à coletividade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência,** por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 20 de maio de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal